PROJETO DE LEI Nº09/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR NOS ATENDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar em todos os atendimentos nas unidades básicas de saúde, sejam elas pertencentes à rede municipal ou privada, visando a detecção precoce de alterações nos níveis de glicose.

Artigo 2º - O teste de glicemia capilar deverá ser aplicado por profissionais de saúde devidamente capacitados, sendo parte integrante dos procedimentos padrão realizada durante os atendimentos nas unidades.

Artigo 3º - A realização do teste de glicemia capilar deverá ser oferecida de forma gratuita aos usuários do sistema de saúde, respeitando-se as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo órgão de saúde competente.

Artigo 4º - Em casos de resultado alterado no teste de glicemia capilar, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para a orientação, acompanhamento e encaminhamento do paciente, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

Artigo 5º - O Poder Executivo, em conjunto com o órgão de saúde responsável, deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da realização do teste de glicemia capilar, visando a prevenção e o controle de doenças relacionadas ao metabolismo da glicose.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar nos atendimentos das unidades básicas de saúde da rede municipal e privada, fundamentando-se em aspectos fundamentais para a promoção da saúde da população e a prevenção de doenças relacionadas ao metabolismo da glicose.

A realização do teste de glicemia capilar durante os atendimentos de rotina nas unidades básicas de saúde permitirá a detecção precoce de alterações nos níveis de glicose. A identificação precoce de condições como a diabetes mellitus é crucial para um tratamento eficaz, reduzindo complicações e custos associados ao tratamento tardio.

A diabetes e outras condições relacionadas à glicose podem resultar em complicações significativas, como doenças cardiovasculares, neuropatias e retinopatias. A intervenção precoce, possibilitada pela realização sistemática do teste de glicemia capilar, contribuirá para a prevenção dessas complicações, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

A prevenção e o tratamento precoce de condições relacionadas à glicose têm o potencial de reduzir significativamente os custos associados aos cuidados com a saúde. A detecção precoce permite a implementação de medidas preventivas e terapêuticas menos dispendiosas, comparadas ao tratamento de complicações avançadas.

A obrigatoriedade do teste de glicemia capilar contribuirá para a promoção da saúde pública, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao identificar precocemente condições relacionadas à glicose, possibilitamos um cuidado integral e efetivo, promovendo a qualidade de vida da população.

A implementação desta medida proporciona uma oportunidade valiosa para a educação em saúde. A conscientização sobre a importância da monitorização da glicose, aliada a orientações sobre hábitos de vida saudáveis, pode ser promovida durante os atendimentos, capacitando os pacientes a adotarem práticas preventivas.

Em virtude dos argumentos apresentados, é imperativo que este Projeto de Lei seja aprovado, contribuindo para a melhoria da assistência à saúde e fortalecendo as bases da prevenção e promoção da saúde em nossa comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2024.

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora